

## **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.**

### **PREGÃO ELETRÔNICO nº 1208.01/2020/PE.**

**Assunto:** ESCLARECIMENTO ao EDITAL.

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO DOS SOFTWARES DE AUTO DESK-AUTOCAD (ULTIMA VERSÃO) E ARCHITECTURE ENGINEERING CONSTRUCTION COLLECTION DESTINADOS AS SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE.

A Pregoeira do Município de Itaitinga vem responder ao pedido de esclarecimento, impetrado pela empresa **TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA, CNPJ: 21748841000151**, através do e-mail: [licitação@itaitinga.ce.gov.br](mailto:licitação@itaitinga.ce.gov.br) - Setor de Licitações Públicas, atendendo para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares, em especial no art. 17, inciso II do Decreto Federal nº. 10.024/2019. Vejamos:

**Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:**

[...]

**II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos**, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

Quanto as requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento e sua resposta prevista no edital, conforme o art. 23 do Decreto Federal nº. 10.024/2019, que regulamentou o novo pregão eletrônico, conforme segue:

**Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.**

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

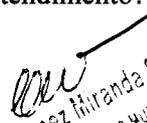
§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

### **DOS QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS:**

#### **QUESTIONAMENTO: (extraído do e-mail encaminhado pela empresa)**

Quanto a exigência de alvará de funcionamento como documento de habilitação no 1208.01/2020/PE. Nossa empresa possui exclusivamente atividades dispensadas de alvará pela Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019, entendemos que o alvará não precisa ser apresentado. Está correto o entendimento?

#### **RESPOSTA:**

  
Maria Leonez Miranda Serpa  
PREGOEIRA ORIGINAL DO MUNICÍPIO  
DE ITAITINGA



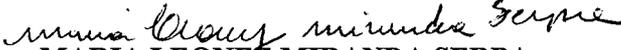
Inicialmente esclarecemos que o edital em epígrafe bem como suas minutas e anexos foram aprovadas pela Procuradoria Geral do Município, na forma prevista no art. 38, parágrafo único, da lei 8.666/93.

Sobre o questionamento apontado no feito como pedido de esclarecimento, entendemos que trata-se de pergunta que adentra em mérito de julgamento de habilitação, ato este que se quer deve ou pode ser analisado no momento. Os pedidos de esclarecimento conforme previsto no art. 23 do Decreto Federal nº. 10.024/19 se presta a esclarecer dúvidas razoáveis relacionadas ao edital e ao objeto. Não tem o condão de esclarecer atos relacionamento à matéria de julgamento das fases de julgamento do processo. No entanto, esclarecemos que como é exigido no edital os requisitos de habilitação, se a empresa por ventura possua ato de autorização que comprove a dispensa de tal documentos, emitido pelo poder publico, ou mesmo previsto em lei deverá apresentar junto aos documentos de habilitação para que seja analisado pela comissão julgadora do certame, em momento apropriado.

### CONCLUSÃO:

Em esclarecimento aos questionamentos, entende-se que não se podem adentra no mérito nesse momento para tal esclarecimento. Portanto, a solicitação está **DEFERIDA**, por cumprir os requisitos da tempestividade.

Itaitinga/CE, 02 de setembro de 2020.

  
**MARIA LEONEZ MIRANDA SERPA**  
Pregoeira da Prefeitura Municipal de Itaitinga